PORTARIA Nº 082/2021-2023

Estabelece procedimentos para retificação de Registro de Responsabilidade Técnica nos casos em que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA DE URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 152, incisos I, XLV, LXI e LXII e art. 153, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 070 DPOMS 0083-07.2018, de 25.10.2018 e,

Considerando o disposto no inciso XLV do artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MS, que diz competir ao Presidente do CAU/MS a assinatura de atos, no âmbito de sua competência;

Considerando o artigo 153 do Regimento Interno do CAU/MS, dispondo que *"o Presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular e portaria"*.

Considerando o artigo 45 da Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT para toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas;

Considerando a Deliberação Nº 082/2018 – CEP – CAU/BR, de 05 de outubro de 2018, referente as demandas dos CAU/UF solicitando permissão para realização de correção de RRT já baixado, possibilitando a remoção da baixa do RRT que foi realizada pelo profissional equivocamente, onde manifestou o entendimento de que a Gerência do CSC poderá dar permissão aos CAU/UF para realizar o procedimento de remoção da baixa do RRT para retificação do registro efetuado no SICCAU;

Considerando que a Portaria CAU/MS n. 036/2018-2020, baixada após a Deliberação Nº 082/2018– CEP–CAU/BR, determinou que a Coordenação de Atendimento é o setor responsável pelo procedimento de remoção da baixa de RRT;

Considerando que a Portaria CAU/MS n. 018/2018-2020 de 22 de junho de 2018, que estabelece procedimentos para retificação de Registro de Responsabilidade Técnica nos casos em que especifica, foi elaborada anteriormente a Deliberação Nº 082/2018 – (CEP – CAU/BR), devido à ausência de posicionamento formal do CAU/BR sobre o assunto;

Considerando o grande número de pedidos verificados pela própria fiscalização, durante a análise de documentos (Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A), para que o profissional remova a baixa do RRT afim de compatibilizar os dados do RRT com o respectivo atestado;

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e simplificação nos procedimentos realizados pela Gerência de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. A Gerência de Fiscalização, através da Coordenação de Atendimento, que é o setor responsável pelo procedimento designado através da Portaria CAU/MS n. 036/2018-2020, efetuará a remoção de baixa de RRT, para fins de retificação de RRT, solicitado espontaneamente pelo profissional, por meio de protocolo ou e-mail, desde que:

a) Não tenha sido emitida Certidão de Acervo Técnico (CAT) após ter sido dada a baixa do respectivo RRT;

b) O profissional descreva o motivo da remoção da baixa e, caso seja para retificar o RRT (RRT Retificador), descrever o que será corrigido, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade ao art. 12, parágrafo 2° CAU/BR nº 91, de 2014;

c) O responsável pela remoção da baixa deverá descrever no campo "observações", disponível no SICCAU, o motivo informado pelo profissional e, caso seja para retificar o RRT, descrever o que será corrigido;

d) Deverão ser respeitadas e seguidas as condições para correção de dados do RRT por meio do Retificador, conforme disposto no art. 12, inciso II e art. 13 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, incluídos pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019:

"Art. 12.

.

II – RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que não tenha sido procedida a baixa do mesmo.

.

Art. 13. Para fins do disposto no inciso II do artigo anterior, considera-se:
I – correção de dados, desde que respeitadas as condições e regras do art. 2º e de cada modalidade de RRT conforme art. 8° desta Resolução e as limitações dispostas no § 1º deste artigo, as informações relativas a: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019)
a) valor do contrato
b) valor dos honorários;
c) contratante;
d) endereço da obra ou serviço técnico; ou (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019)
e) data de previsão de término da atividade; (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019)
II – alteração do objeto, desde que respeitadas as condições e regras do art. 2º e de cada modalidade de RRT conforme art. 8° desta Resolução e as limitações dispostas no §1º deste artigo, as informações relativas a: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019)
a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica; (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019)
b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica; ou
c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica.
d) inclusão de empresa contratada, desde que o registro da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no CAU tenha sido efetivado em data anterior à data de celebração do contrato e de início da atividade constituinte do correspondente RRT Inicial, e desde que o profissional possua o RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função Técnica vinculado à empresa na condição de contratante. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 177, de 31 de julho de 2019)

e) Deverão ser respeitadas e seguidas as condições e motivos para o Cancelamento ou a Nulidade do RRT, conforme disposto nos artigos 33 e 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014;

"Art. 33. Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

.

Art. 39. O RRT deverá ser anulado quando for constatada uma ou mais das seguintes situações:
I – houver erro ou inexatidão em qualquer um de seus dados;
II – houver incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT, ou entre aquelas e as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista;
III – o arquiteto e urbanista responsável técnico tiver emprestado seu nome a pessoa física ou jurídica sem que tenha efetivamente participado das atividades técnicas que constituem o RRT;
IV – ficar caracterizado que o arquiteto e urbanista assumiu, por meio do RRT, a responsabilidade por atividade técnica efetivamente executada por outro profissional legalmente habilitado.

Art. 2º Não se enquadram nos motivos que justificam a remoção da baixa para retificação do RRT, a correção dos seguintes campos do formulário do RRT[1]:

a) Data de Previsão de Término" da atividade (pois se trata de uma estimativa, sendo que a informação correta e precisa é aquela declarada no ato da baixa);

b) "Valor do contrato/honorário" e "Nº do contrato" (pois se trata de um campo de preenchimento opcional).

Art. 3º A Gerência de Fiscalização deverá instaurar o devido processo para apuração de indício de falta ética do profissional[2], caso seja solicitada a retirada de atividades técnicas já declaradas no RRT para compatibilizar com os dados do Atestado fornecido pelo cliente contratante para emissão de CAT-A;

Art. 4º Da decisão que indeferir o pedido de remoção de baixa, o profissional poderá interpor recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria CAU/MS n. 018/2018-2020 de 22 de junho de 2018.

Campo Grande, MS, 22 de junho de 2023.

Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

[1] Item 2 da Deliberação nº 082/2018- (CEP-CAU/BR)
[2] Art. 22, § 10, e Art. 84, da Resolução CAUBR n. 198, de 15 de dezembro de 2020.